

LEI MUNICIPAL Nº 2075 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.023.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande - Custeio MAC – Emenda Parlamentar nº 41190002 e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Santa Casa – Proposta nº 36000.501362/2023-00 - Cód. 1.116, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2.021 e suas alterações, para o exercício de 2.023, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados ao custeio dos serviços de atenção especializada à Saúde.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Santa Casa – Proposta nº 36000.501362/2023-00 - Cód. 1.116, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.967/2.022 o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados ao custeio dos serviços de atenção especializada à Saúde.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.005/2.022, no Fundo Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0004 – Saúde

10.302.0004.1.116 – Santa Casa – Proposta nº 36000.501362/2023-00

652 - 3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 08 – Emenda Parlamentar – Código de aplicação 800.0030

R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será por excesso de arrecadação.



Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 04 de outubro de 2.023.

Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal